



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO – CVN 6925/2019

Termo de convênio que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e a **Sociedade de Educação Superior e Cultura S/A – SOCIESC S/A**

PRIMEIRO CONVENIENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

SEGUNDO CONVENIENTE: A **Sociedade de Educação Superior e Cultura S/A – SOCIESC S/A**, pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua Albano Schmidt, nº. 3333, Bairro Boa Vista, CEP 89.227-753, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.684.182/0001-57, mantenedora do Centro Universitário SOCIESC, das Faculdades SOCIESC de Florianópolis, Balneário Camboriú, Curitiba, Blumenau, Faculdade de Tecnologia Tupy de São Bento do Sul, do Colégio Tupy (“COT”) e da Escola Técnica Tupy (“ETT”), neste ato por seus representantes legais infrafirmados.

Considerando que é do interesse do PRIMEIRO CONVENIENTE a obtenção de descontos sobre o valor bruto das mensalidades para seus funcionários/associados e seus respectivos filhos e cônjuges/companheiros e estagiários do PRIMEIRO CONVENIENTE, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, em cursos de curta duração, graduação e Pós-graduação Lato Sensu oferecidos pelo SEGUNDO CONVENIENTE;

Considerando, por sua vez, que as partes manifestam o interesse recíproco em desenvolver parcerias, facilitando uma aproximação e o relacionamento mútuo;

As partes resolvem celebrar o presente convênio, mediante sujeição mútua à Lei nº 8.666/93 com as inovações das Leis nº 9.032/95, nº 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações posteriores e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de descontos sobre o valor bruto das mensalidades dos cursos de curta duração, graduação e Pós-graduação Lato Sensu oferecidos pelo SEGUNDO CONVENIENTE aos BENEFICIÁRIOS, nos termos do Regulamento de Políticas Comerciais, disponível no endereço eletrônico www.unisociesc.com.br.

Parágrafo primeiro. São considerados BENEFICIÁRIOS do desconto pactuado no presente instrumento, além dos magistrados, servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do PRIMEIRO CONVENIENTE, seus respectivos filhos, cônjuges ou companheiros. O desconto NÃO se aplica, no entanto, aos filhos e/ou cônjuges ou companheiros dos estagiários do PRIMEIRO CONVENIENTE, quando estes forem BENEFICIÁRIOS do presente instrumento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo segundo. Além do requisito previsto no parágrafo anterior, para obtenção do benefício, o BENEFICIÁRIO deverá ser aluno ingressante (calouro) em um dos cursos ofertados pelo SEGUNDO CONVENENTE.

Parágrafo terceiro. Os descontos não são aplicáveis aos alunos (veteranos), que tenham se matriculado em semestre(s) anterior(es) à assinatura do presente instrumento. Os alunos veteranos que já são beneficiados por outro percentual em decorrência de convênios anteriores firmados entre os CONVENENTES terão os seus descontos mantidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Durante o prazo de vigência deste Convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, o SEGUNDO CONVENENTE obriga-se a oferecer descontos sobre o valor bruto das mensalidades vigentes dos cursos oferecidos (exceto Medicina, se houver), conforme o quadro abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTOS SOCIESC			
Graduação		Pós-Graduação Lato Sensu	Cursos de Curta Duração
Tecnólogo	Bacharelado e Licenciatura	10%	10%
40%	40%		

2.2. O desconto a ser concedido será calculado sobre o valor total das parcelas, através de suas instituições de ensino mantidas ou oferecidos em Convênio com a FGV- Fundação Getúlio Vargas, mediante o cumprimento de todas as condições acordadas no presente Convênio.

2.2.1. No caso de Cursos ofertados em Convênio com a FGV o valor do desconto será considerado em relação a tabela de preços divulgados pela FGV;

2.3. Nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil - 2002, o direito aos descontos concedidos aos beneficiários do presente Convênio, está submetido à condição resolutiva, representada pela obrigação do pagamento até o vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável;

2.4. Os descontos incidirão sobre o valor bruto da parcela da semestralidade e não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES e PROUNI, quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre, a bolsa com maior percentual. Dessa forma, a soma dos percentuais das bolsas, por ventura aplicáveis, em hipótese alguma se cumularão, entretanto, a soma dos percentuais das bolsas será exatamente correspondente ao percentual da bolsa do desconto corporativo, salvo se for aplicável outra bolsa com percentual de desconto superior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2.5. Os descontos não têm caráter retroativo aos pagamentos efetuados antes da concessão do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELO ALUNO/BENEFICIÁRIO

3.1. O pagamento das mensalidades, matrículas, rematrículas e outras eventuais despesas serão realizadas diretamente pelos BENEFICIÁRIOS ao SEGUNDO CONVENIENTE, dentro dos valores e formas de pagamentos definidos pelo mesmo;

3.2. O PRIMEIRO CONVENIENTE não responderá pela inadimplência dos BENEFICIÁRIOS, uma vez que o presente instrumento de convênio visa, tão somente, a regular o percentual e a forma de concessão de desconto ao BENEFICIÁRIO;

3.3. O PRIMEIRO CONVENIENTE está ciente e de acordo que, com exceção dos percentuais de descontos indicados na tabela constante do item 2.1 da cláusula segunda, as alíquotas, bases de cálculo e porcentagem incidentes sobre as parcelas das semestralidades serão alteradas anualmente pela IES, de forma unilateral, dando-se ciência ao conveniado, sem necessitar de alteração por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Após a assinatura do presente instrumento pelas Partes, o PRIMEIRO CONVENIENTE será cadastrado no sistema de gerenciamento de convênios do SEGUNDO CONVENIENTE e os BENEFICIÁRIOS deverão solicitar o benefício, obedecendo os procedimentos, prazos e anexação dos documentos, conforme previsto no Regulamento de Políticas Comerciais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA CONCESSÃO DOS DESCONTOS

5.1. Os pedidos para obtenção do desconto deverão ser feitos obedecendo-se aos prazos previstos no Regulamento de Políticas Comerciais.

5.2. Os descontos, objeto deste convênio, permanecerão válidos até a conclusão do curso pelo BENEFICIÁRIO, salvo se este cancelar, trancar ou abandoná-lo.

5.2.1. Nas hipóteses acima previstas, o BENEFICIÁRIO perderá definitivamente o direito ao desconto, independentemente de aviso ou notificação pelos CONVENIENTES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE

6.1. Divulgar aos seus beneficiários, por meio físico (flyer e cartaz), eletrônico ou outros, os termos do presente Convênio, bem como as informações referentes aos processos seletivos e demais atividades do SEGUNDO CONVENIENTE, tais como e não limitados a processos seletivos dos cursos de graduação, pós-graduação, cursos de extensão, curta duração e preparatórios, oferecidas pelo SEGUNDO CONVENIENTE;

6.2. Orientar seus funcionários/associados, potenciais BENEFICIÁRIOS, acerca das condições específicas constantes do presente instrumento, informando-os, através dos canais de comunicação do PRIMEIRO CONVENIENTE, de todos os requisitos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

para aprovação do desconto pactuado;

6.3. Quando possível, informar ao SEGUNDO CONVENIENTE da realização de processos de contratação de estagiários/trainees pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, para que, dessa forma, o SEGUNDO CONVENIENTE possa divulgar aos seus alunos, para que os mesmos possam se candidatar às vagas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENIENTE

7.1. Informar os prazos estipulados para a concessão semestral dos benefícios de desconto;

7.2. Conceder os descontos pactuados neste convênio nas mensalidades dos alunos BENEFICIÁRIOS que solicitarem o benefício.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá, a qualquer tempo, sem nenhum ônus para ambas as partes, ser rescindido mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, sendo que este prazo deverá obedecer ao encerramento do semestre letivo.

8.2. O descumprimento de qualquer cláusula, pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, em especial quanto à sua obrigação prevista no item 6.1 ensejará a automática rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

9.2. A execução do presente instrumento não implicará ônus financeiro de qualquer natureza para ambas as partes.

9.3. Este contrato só poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

9.4. No presente Convênio não haverá aporte ou repasse financeiro entre os partícipes.

9.5. As cláusulas deste contrato consolidam o completo entendimento das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades do presente convênio, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será acompanhado e gerido pela Diretora do Serviço de Educação Corporativa - SEDUC, ou por servidor por ela indicado (neste caso, as indicações deverão ser juntadas ao processo correspondente e informada ao Segundo Convenente), através das seguintes atividades:

a) fiscalizar a execução do presente convênio, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O PRIMEIRO CONVENENTE é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente termo de convênio, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Todo e qualquer litígio oriundo do presente instrumento será dirimido pelo juízo competente no Foro de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de convênio, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

PRIMEIRO CONVENENTE:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

SEGUNDO CONVENENTE:

Rachel Andrade Ballardin
Diretora
SOCIESC S/A

Daniel Araújo Braga
Vice-Reitor
SOCIESC S/A